



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 402ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 17/10/2018

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 41.628/09, na redação conferida pelo Decreto n.º 46.037/17, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. CI/GELAB nº 092/18 - Requerimento:** Deliberar quanto à alteração do prazo de execução de 12 meses para 24 meses do Projeto INEA 09/18-B – *“Proposta de substituição de indicador microbiológico nos corpos hídricos – fase II”*, aprovado pelo CONDIR em sua 393ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 15/08/18. **Decisão:** Alteração aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Análises Laboratoriais (GELAB). **III. CI/GEAR3 nº 283/18 - Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação INEA nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17, do Projeto *“Gestão inteligente de documentos do acervo histórico do PROCON Fumaça Preta, PROMON Ar e Gases de Efeito Estufa”*. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Qualidade do Ar (GEAR), o Conselho Diretor aprovou a



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

proposta apresentada. **IV. E-07/002.8970/16 – Colitur Transportes Rodoviários Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer da Procuradoria do INEA GTA nº 81/2018, que sugeriu o deferimento do recurso apresentado pois, após análise criteriosa dos documentos apresentados no recurso, a SUPMEP verificou que na verdade as exigências da Notificação SUPMEPNOT/01057183 foram cumpridas dentro do prazo estipulado; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, e determinou a anulação do Auto de Constatação SUPMEPCON/01014232 e do Auto de Infração SUPMEPEAI/00147561. **V. E-07/504.647/11 – CSN - Companhia Siderúrgica Nacional.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, manifestação da SUPMEP de 03/05/18 e Parecer da Procuradoria do INEA NK nº 56/2018, que esclareceram que: (i) pela leitura dos termos tanto do Auto de Constatação SUPMEPEAI/00003972 quanto do Auto de Infração COGEFISEAI/00145263, é possível constatar que a recorrente fora autuada por “poluir o Rio Paraíba do Sul com vazamento de óleo proveniente do emissário RP-08”; (ii) a fiscal que efetuou a vistoria afirmou não ter observado a presença de óleo no Rio Paraíba do Sul nem ter sido realizada análise química de água e sedimentos no Rio Paraíba do Sul a fim de avaliar possível degradação ambiental ou poluição; e (iii) não há como se considerar efetivada a conduta tipificada no art. 96 da Lei Estadual 3.457/00, muito menos realizar exame de causalidade que pudesse ligar eventual poluição à recorrente; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado e determinou a anulação do Auto de Constatação SUPMEPEAI/00003972 e do Auto de Infração COGEFISEAI/00145263. **VI. E-07/002.102826/18 – Indubrascoat de Imbariê Indústria e Comércio de TI.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de interdição do estabelecimento por operar atividade de fabricação de tintas e argamassas com armazenamento de diversos produtos e resíduos de forma inadequada, sem possuir qualquer controle de poluição e a competente Licença de Operação, gerando fortes odores incômodos à vizinhança e lançamento de tintas e efluentes ao solo, com grande chance de contaminação. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **VII. E-07/507.087/11 – Pejumi Aves Abatidas Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso, mantendo a multa. **VIII. E-07/100.459/01 – Marcio Gonçalves Fontes.** Requerimento: Deliberar quanto à

baixa manual do sistema de licenciamento. Decisão: Baixa manual aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM. **IX. E-07/002.6663/16 – Glauber Soares Carvalhosa - Licença sem Vencimento.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de prorrogação da Licença sem Vencimentos do servidor pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 20/10/18. Decisão: Prorrogação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **X. E-07/002.102319/18 – SEPART.** Requerimento: Deliberar quanto ao desfazimento e alienação de uma moto aquática *Jet Ski Sailor* (nº Inventário 20.598), considerada inservível e irrecuperável pela Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Móveis do INEA, instituída pela Portaria INEA nº 763/18, de 20/03/18. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **XI. E-07/002.104311/18 – GEAD.** Requerimento: Deliberar quanto ao desfazimento e alienação de um cavalo mecânico tipo trator – tração 4x4, marca Iveco (nº de patrimônio 19.502), considerado inservível e irrecuperável pela Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Móveis do INEA, instituída pela Portaria INEA nº 763/18, de 20/03/18. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **XII. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho
Id. f. 4189744-7

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

VICTOR D'ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 5091009-4

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6